



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO: 0995 / 2024
Folhas: 1804 rub. lomec
SECTOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2025

OBJETO: EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E CORRELATOS PARA SUPRIR O DESJEJUM, COLAÇÃO, LANCHE E CEIA EM ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO ESPECIAL E CASA LAR.

INSTRUMENTO PRÉVIO: 326661

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0995/2024 EDITAL: 006/2024 PREGÃO ELETRÔNICO

HOMOLOGAÇÃO: 11/02/2025

EMPRESA: PADARIA E CONFEITARIA PINHEIRO DETONI LTDA

ENDEREÇO: AV. JOSE HOMEM DA COSTA, 933, BEIRA RIO, CIDADE: SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA ESTADO/RJ.

CNPJ: 33.666.434/0001-84

TELEFONE: 22 981736699

E-MAIL: hermesmachado21@gmail.com

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sala do Órgão Gerenciador, situado na Praça Visconde Figueira, s/n, segundo andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, o responsável pelo Órgão Gerenciador, Sr^a. Maria Cristina Cretton França, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2024, face a classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO através do procedimento do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS segundo critérios estabelecidos no EDITAL 006/2024 e, ainda, em virtude da deliberação do Exm^o Sr. Prefeito Municipal, Sr. Paulo Roberto Pinheiro Pinto, decidindo-se pela homologação do resultado da licitação, resolve, registrar os preços apresentados pela empresa acima identificada, representada por Leticia Teixeira Pinheiro Detoni, portador da carteira de identidade nº 246636633 DETRAN e inscrito no CPF nº 130.872.467-51, conforme abaixo:

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	UNIT	TOTAL
1	64032	UND	PÃO DOCE DE PADARIA. - Podendo variar com cobertura em creme de confeitiro amarelo, goiabada ou amanteigado com açúcar. Peso líquido 60 gramas. FABRICADO COM FARINHA DE TRIGO REFINADA TIPO 1	1,30	83.241,60
2	49344	UND	PÃO, TIPO FRANCÊS. Peso líquido 50 gramas. Não deve apresentar tamanho irregular e nem integridade da massa (esfarelando ao toque dos dedos) e amassamento do produto. FABRICADO COM FARINHA DE TRIGO REFINADA TIPO 1	0,75	37.008,00
TOTAL					120.249,60

CLÁUSULA PRIMEIRA (DA EXECUÇÃO DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO)

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa através do Sistema de Registro de Preços para **EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E CORRELATOS PARA SUPRIR O DESJEJUM, COLAÇÃO, LANCHE E CEIA EM ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO ESPECIAL E CASA LAR**, cujos itens se



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Estado do Rio de Janeiro

encontram especificados e descritos no modelo de proposta de preço (ANEXO I), com estrita observância de todas as exigências, prazos, especificações, normas técnicas, condições gerais e especiais contidas no ato convocatório e nos seus anexos, inclusive o **TERMO DE REFERÊNCIA**, parte integrante e inseparável do edital, independente de transcrição.

2.1.1. Em caso de discordância/divergência existente entre a especificação do objeto descrita no ato convocatório e no sistema comprasnet-SIASG, prevalecerá a descrição prevista no edital.

2.2. Ficará a cargo da Secretaria solicitante a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas, conformidade, ateste e recebimento do material;

2.2.1. O não atendimento ao acima imposto, quanto aos requisitos a serem cumpridos pela contratada, poderá implicar no destrato da ata de registro, não dispensadas as sanções previstas em lei.

2.3. O(s) produto(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), tendo em vista que são dotados de padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

2.4. A entrega dos materiais de expediente, de papelaria e escolar para o suprimento das atividades administrativas, manutenção dos serviços ofertados e para o suporte necessário para cada setor atrelado a esta pretensa contratação deverá ocorrer de forma imediata, visto a falta ou baixo estoque destes materiais nos respectivos setores.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO LOCAL DE ENTREGA, DO RECEBIMENTO, SUBSTITUIÇÃO E GARANTIA)

2.1. DO LOCAL DE ENTREGA: sede da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, localizada na Rua Dr. Ferreira da Luz, nº 44, Centro, de segunda a sexta feira, observados os feriados nacionais e municipais e pontos facultativos, no horário compreendido entre 09h às 16h.

• Observação: É de responsabilidade da empresa toda a atividade de carga e descarga dos materiais no local de entrega, seja no térreo ou nos andares superiores quando houver.

2.2. DO RECEBIMENTO: Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

2.2.1. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO: O prazo para recebimento do material será de **05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento no local de entrega.**

2.2.2. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO: O prazo para recebimento definitivo será de **10 (dez) dias corridos** a contar do recebimento provisório.

2.2.2.1. O ateste de recebimento só poderá ser realizado por funcionário designado para tal.

2.2.2.2. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contrato.

2.2.2.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ética profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

PROCESSO: 0995 / 2024
Folhas: 1805 rub. lomm
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

2



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Estado do Rio de Janeiro

2.3. DA SUBSTITUIÇÃO: O fornecedor terá o prazo de até **10 (dez) dias corridos** para efetuar a troca dos itens que apresentar defeitos que comprometam o seu consumo e sua aparência original de fabricação, para com os demais, a contar da data da comunicação formal pela secretaria demandante. Caberá ao contratado todos os custos da operação, inclusive os de reparação.

2.4. DA GARANTIA: O prazo de garantia dos materiais, objeto deste contrato, deverá ser **de 90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento e atestação definitiva dos materiais pelo CONTRATANTE. Se porventura o prazo de garantia ofertado pelo fabricante for superior ao acima previsto, o mesmo deverá ser considerado. Durante o período de garantia os itens que apresentarem defeitos deverão ser trocados por outros de igual qualidade, ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características do originalmente fornecido e todas as despesas inerentes à reposição e transporte, correrão por conta da Contratada, não cabendo qualquer ônus a Contratante, conforme o caso.

2.4.1 O prazo acima estipulado, só poderá ser inferior, quando o do próprio fabricante assim for. Entretanto o mesmo deve estar legível no ato da entrega.

2.5. DOS PRAZOS: Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

3.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Programa de Trabalho e Elementos de Despesa:

PROCESSO: 0995 / 2024
Folhas: 1806 rub. lome
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

<i>Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social</i>		
<i>Programa de Trabalho</i>	<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Fonte de Recursos</i>
08.122.0001 2.129.000	3.3.90.30.00.00.00	500 - Recursos não vinculados de impostos
08.122.0092.2.177.000	3.3.90.30.00.00.00	500 - Recursos não vinculados de impostos
08.122.0092.2.177.000	3.3.90.30.00.00.00	669 - Outros recursos vinculados a assistência Social
08.122.0092.2.177.000	3.3.90.30.00.00.00	660 - Transf. Recurso Fundo Nacional de Assistência Social
08.122.0121.2.228.000	3.3.90.30.00.00.00	660 - Transf. Recurso Fundo Nacional de Assistência Social
08.122.0121.2.228.000	3.3.90.30.00.00.00	669 - Outros recursos vinculados a assistência Social
08.122.0125.2.151.000	3.3.90.30.00.00.00	500 - Recursos não vinculados de impostos
08.122.0125.2.151.000	3.3.90.30.00.00.00	660 - Transf. Recurso Fundo Nacional de Assistência Social
08.122.0125.2.151.000	3.3.90.30.00.00.00	669 - Outros recursos vinculados a assistência Social
08.122.0001 2.129.000	3.3.90.30.00.00.00	749 - Outras vinculações de transferências
08.122.0001 2.129.000	3.3.90.30.00.00.00	669 - Outros recursos vinculados a assistência Social
08.122.0001 2.129.000	3.3.90.30.00.00.00	660 - Transf. Recurso Fundo Nacional de



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Estado do Rio de Janeiro

Assistência Social

CLÁUSULA QUARTA (DA REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇOS)

- 4.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, e inexistirá a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira antes do interregno mínimo de um ano.
- 4.2. Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços contratados, nas seguintes situações:
- 4.3. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato tal como pactuados, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.4. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 4.5. no caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro ocorrido nesse(s) contrato(s), da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.
- 4.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.7. A Administração deverá efetuar resposta ao pedido de reajuste no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data da sua solicitação.
- 4.8. O prazo para resposta ao pedido de reajuste de preços somente começará a fluir somente a partir do momento em que o pedido da contratada se encontre correto e completamente instruído.

CLÁUSULA QUINTA (DA GESTÃO CONTRATUAL)

- a) O gerenciamento e a fiscalização do contrato caberão, respectivamente, a servidores do Setor de Convênios e Contratos e da Secretaria demandante, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, na(s) sua(s) falta(s) ou impedimento(s), ao(s) seu(s) substituto(s).
- b) Ficam reservados ao gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o município ou modificação da contratação.
- c) As decisões que ultrapassem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas;
- d) A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.
- e) A existência e a atuação da Gestão e da Fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a

PROCESSO: 0995 / 2024
Folhas: 1807 rub. lomec
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

4



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Estado do Rio de Janeiro

ocorrência de irregularidades decorrentes da sua execução contratual não implicará corresponsabilidade do município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao município dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA (FORMA E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO)

6.1 O pagamento será efetuado, até o **30 (trinta) dias corridos** contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a qual conterá: O endereço completo; O CNPJ; O número da Nota de Empenho; os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente do (a) contratado (A); e a descrição do objeto do contrato.

6.2 No preço contratado deverão ser computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

6.3 Todo e qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE será efetuado EXCLUSIVAMENTE através crédito em conta corrente da contratada, devendo, portanto, a CONTRATADA deve informar banco, agência e nº de conta em sua Nota Fiscal em correspondência a parcela executada quanto ao objeto. O processamento do pagamento observará as condições estabelecidas neste termo de referência e a ordem cronológica prevista **no artigo 141 da Lei Federal 14.133/2021**.

6.4 Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Santo Antônio de Pádua - RJ.

6.5 Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de compensação financeira.

6.6 Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

6.7 Entende-se por atraso o prazo que exceder **05 (cinco) dias úteis** da apresentação da fatura.

6.8 Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Município de Santo Antônio de Pádua fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de compensação financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES)

7.1. São obrigações da Contratada:

a) Credenciar, junto ao Município, preposto para representá-lo e atender às requisições efetuadas pelo Gestor da contratação;

b) Fornecer o equipamento conforme especificações, prazos e nos locais, conforme condições previstas neste TR, Edital e seus Anexos;

c) Substituir o objeto as suas expensas, no todo ou em parte, quando fornecido com padrão de qualidade não aceito ou reprovado, bem como quando em desacordo com o TR, Edital e seus Anexos;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da municipalidade, a seus servidores ou ao público em geral, em decorrência do fornecimento de bem em desacordo com as especificações deste TR, Edital e seus Anexos, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, sob pena das medidas judiciais cabíveis;

e) Promover por sua conta, por meio de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto, bem como responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras obrigações que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;

PROCESSO:	0995 / 2024
Folhas:	1808 rub. Jomo
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	

al 5



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Estado do Rio de Janeiro

- f) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Fiscalização, atendendo as medidas técnicas e administrativas determinadas por aquela;
- g) Cientificar imediatamente a Fiscalização sobre qualquer ocorrência anormal que afete o fornecimento do objeto
- h) Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou malfeitos no fornecimento do bem, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização;
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- j) Responsabilizar-se e indenizar por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização;
- k) Manter, durante toda vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- l) Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art. 125 da LLCA;
- m) Apresentar os materiais em suas embalagens originais de fábrica, não podendo estar violadas, constando inclusive a identificação do fabricante, especificações técnicas e termo de garantia da mercadoria, tudo de acordo com o **Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078, datada de 11/09/1990;**
- o) Adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e a quantidade fornecida;
- p) Garantir que os itens atendam todas as descrições técnicas. Não sendo possível, que sejam inferiores.
- q) Que os materiais sejam entregues em veículo fechado, adequados ao transporte de mercadorias, higienizados e obedecendo as legislações de trânsito.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento, inclusive permitindo o acesso de prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências do local do fornecimento do material, no trato de questões relacionadas à execução do objeto;
- b) Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da CONTRATADA;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem fornecido perante as especificações constantes do TR e da Proposta Comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, de forma a verificar a sua perfeita execução;
- e) Manter, mediante Fiscalização, registros e documentos de controle relacionados com o fornecimento dos gêneros;
- f) Notificar formalmente a CONTRATADA por ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- g) Aplicar as penalidades por descumprimento de obrigações pactuadas neste Termo de Referência, no edital de licitação e demais anexos;
- h) Verificar, durante a vigência do contrato, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Efetuar o pagamento do fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital de licitação e seus anexos;
- j) Sustar, no todo ou em parte, a execução do fornecimento do bem, sempre que a medida for considerada necessária;

PROCESSO:	0995 / 2024
Folhas:	1809 rub. <i>lome</i>
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Estado do Rio de Janeiro

k) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TR, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA (DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES)

8.1. Cometer infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

8.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

8.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

8.1.5. Fraudar a licitação;

8.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.6.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

PROCESSO:	0995 / 2024
Folhas:	1810 rub. lomo
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Estado do Rio de Janeiro

- 8.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **8.1.1**, **8.1.2** e **8.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do, do município de Santo Antônio de Pádua, ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **8.1.4**, **8.1.5**, **8.1.6**, **8.1.7**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **8.1.1**, **8.1.2** e **8.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **24.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, §5º da Lei Federal 14.133, de 2021.
- 8.10.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, por publicação no Diário Oficial, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 8.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, por publicação no Diário Oficial, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 8.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 8.15.** As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas da garantia prestada pela Contratada. E, caso a multa aplicada seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com o parágrafo 8º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS)

- 9.1.** A fiscalização e o recebimento do objeto da licitação caberão a SECRETARIA SOLICITANTE a quem a empresa vencedora deverá apresentar-se imediatamente após a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato.

PROCESSO:	0995 / 2024
Folhas:	1811 rub. nome
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	

8



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Estado do Rio de Janeiro

- 9.2.** A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas.
- 9.3.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução do objeto.
- 9.3.1.** As alterações contratuais obedecerão às disposições contidas na minuta do contrato.
- 9.4.** O critério de reajuste do valor contratual obedecerá às disposições contidas na minuta do contrato.
- 9.5.** A execução do objeto licitado obedecerá ao que consta do edital e seus anexos.
- 9.6.** A Contratada fica obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, certo que o recebimento provisório não importa sua aceitação definitiva. E ainda, é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 9.7.** A Contratada é responsável pelos ônus, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, bem como as relativas às legislações civil e criminal. A inadimplência da Contratada com referência a esses encargos não transferem ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.8.** O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.
- 9.9.** A Contratada assume exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, sendo a única responsável por quaisquer danos causados a terceiros e ao Contratante, pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou subordinados, mesmo que tenham sido adotadas medidas preventivas.
- 9.10.** A Contratada é obrigada a respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do Contratante.
- 9.11.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 9.12.** O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº14.133/2021.
- 9.13.** No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 71, §3º da Lei Federal nº14.133/2021.
- 9.14.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesse edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos.
- 9.15.** Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ.
- 9.16.** A autoridade competente poderá, a qualquer tempo, desclassificar proposta e/ou inabilitar licitantes, que mediante despacho fundamentado, sem que caiba direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone de alguma forma suas condições.
- 9.17.** Nos casos de rescisão previstos no artigo 115 da Lei Federal nº14.133/2021, a Contratada sofrerá no que couber as consequências indicadas, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste ato convocatório.
- 9.18.** As normas disciplinadoras do certame serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

PROCESSO:	0995 / 2024
Folhas:	1812 rub. Pmmc
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Estado do Rio de Janeiro

- 9.19.** É facultada ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta, nos termos do artigo 59, §2º da Lei Federal nº14.133/2021.
- 9.20.** O Pregoeiro, no interesse do MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ, poderá relevar omissões e falhas formais observadas na documentação e propostas de preços, desde que não contrariem as normas legais e não comprometam a lisura do procedimento licitatório, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.21.** Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro.
- 9.22.** O resultado da licitação será divulgado pelo comprasnet-SIASG através do site www.comprasgovernamentais.gov.br e estará disponível junto ao SETOR DE LICITAÇÃO do MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ.
- 9.23.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 9.24.** Os licitantes intimados deverão prestar quaisquer esclarecimentos adicionais no prazo determinado pelo Pregoeiro.
- 9.25.** Os licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame licitatório e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.
- 9.26.** O licitante deverá indicar ao Pregoeiro todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico - e-mail), para comunicação e, ainda, obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o procedimento licitatório. E será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.
- 9.27.** O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ quanto do emissor.
- 9.28.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações e convocações durante a sessão pública até o encerramento da licitação no sistema eletrônico, sendo o único responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9.29.** Caso a etapa de lances ultrapasse o horário de expediente, o certame será suspenso e retornará no horário informado pelo Pregoeiro via chat.
- 9.30.** Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente ou até mesmo indisponibilidade no sistema comprasnet-SIASG que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido no edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 9.31.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.
- 9.32.** Os preços que vierem a ser pactuados, por decorrência da licitação, serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.
- 9.33.** Antes da apresentação das propostas de preços, os licitantes deverão tomar conhecimento das normas e diretrizes do MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ relacionadas com o edital, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições e

PROCESSO:	0995 / 2024
Folhas:	1813 rub. <i>lance</i>
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Estado do Rio de Janeiro

peculiaridades do local onde será executada o objeto e que deverão ser devidamente consideradas na composição dos preços de sua proposta comercial.

9.34. O foro da Cidade e Comarca de SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA /RJ será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao edital, excluído qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA)

10.1. Esta ata de registro de preços está vinculada ao **Edital 006/2024** bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

11.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura.

18.2 O prazo de vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.3 No caso da prorrogação da vigência da ata de registro de preços, os quantitativos previstos inicialmente serão renovados automaticamente.

11.2. O início da contagem do prazo de execução deverá coincidir a data da assinatura com a data da autorização formal (ordem de serviço), a ser expedida pela Secretaria Solicitante, mediante declaração do servidor responsável atestando o início da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA SUBCONTRATAÇÃO)

12.1. Conforme estabelecido no **Artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)

13.1. O Contratante, por ocasião dos pagamentos referentes à execução do objeto do presente contrato, reserva-se o direito de reter valores relativos aos tributos de sua competência e os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais, contribuições e importâncias devidas à Seguridade Social quando pela legislação vigente for obrigado a realizar a respectiva retenção, recolhendo-se nos prazos legais.

13.2. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICAÇÃO DA ATA)

14.1. A publicação resumida do instrumento dessa ata de registro de preços na imprensa oficial será providenciada pelo Contratante nos termos do artigo 89, § 1º da Lei Federal 14.133/2021.

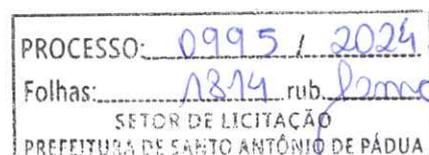
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1. O foro da Cidade e Comarca de Santo Antônio de Pádua RJ será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas a presente ata de registro de preços, excluído expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Maria Cristina Cretton França
Responsável pelo Órgão Gerenciador



Padaria e Confeitaria Pinheiro Detoni Ltda
Leticia Teixeira Pinheiro Detoni





FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Estado do Rio de Janeiro

APÊNDICE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2025

ITENS FRACASSADOS	ITEM DESERTO
12	093
13	
14	
15	
16	
17	
21	
46	
49	
50	PROCESSO: 0995 / 2024
59	Folhas: 1215 rub. 17000
60	SETOR DE LICITAÇÃO
65	PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
67	
69	
73	
75	
76	
78	
85	
88	
98	
99	
100	
103	
104	
108	
111	
112	
113	
114	
115	
116	
117	
118	
119	
120	
121	
122	
124	